



Objetivo: Estabelecer os princípios e orientações para que as Transações com Partes Relacionadas e outras situações de potencial conflito de interesses¹ envolvendo a Vale S.A ou suas Controladas² (em conjunto “Vale” ou “Companhia”), sejam conduzidas em condições comutativas³ e de mercado⁴, com exclusão de participação do processo decisório de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes.

Aplicação:

- Essa Política se aplica à Vale e suas Controladas, devendo ser observada por seus Acionistas de Referência⁵, administradores e empregados, com vínculo estatutário ou empregatício, especialmente, mas não se limitando, aos membros de seu Pessoal Chave da Administração⁶. Esta política também se aplica a Membros Próximos da Família⁷ do Pessoal Chave da Administração.
- Os administradores e empregados da Vale e suas Controladas deverão respeitar os fluxos determinados nesta Política para avaliação e aprovação de Transações com Partes Relacionadas e situações de conflito de interesses no âmbito da Vale e suas Controladas.

Princípios:

- As Transações com Partes Relacionadas devem sempre ser realizadas em Condições Comutativas, observando-se as Condições de Mercado, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Vale. O Conselho de Administração poderá, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, solicitar à Diretoria Executiva alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão.
- A proposta de aquisição do controle de qualquer sociedade mercantil, envolvendo Parte Relacionada, nos termos do Artigo 256 da Lei nº 6.404/76, deve ser embasada por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.
- As reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

1 Conflito de Interesses: Há conflito de interesses quando alguém age em seu próprio benefício, ou para beneficiar Familiares, Membros Próximos da Família, Acionistas ou Funcionários de Governo, independentemente de a Vale se beneficiar ou se prejudicar.

2 Controle: Pressupõe a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações em assembleias gerais de determinada companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores desta companhia; e usar efetivamente este poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos corporativos da companhia. Para os fins desta Política, serão considerados como se referindo à definição de “Controle” ora indicada todas as variações desta expressão como, por exemplo, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e também os respectivos verbos.

3 Condições Comutativas: Equivalência dos compromissos ou obrigações recíprocas, sem o favorecimento de qualquer das partes de um negócio, condições características de operações entre entidades isoladas.

4 Condições de Mercado: São aquelas condições para as quais foram observados durante a negociação da respectiva operação os princípios: (i) da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticadas no mercado, se aplicável e possível); (ii) da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, bem como adequado controle de segurança e informação); e (iii) da transparência (adequada divulgação das condições e sua aplicação).

5 Acionistas de Referência: Exclusivamente para fins desta política, a classificação de um acionista como de referência será deliberada pela Diretoria Executiva de Finanças e RI ao menos uma vez por ano, de acordo com a atuação do acionista perante a Companhia, considerando (i) a sua efetiva influência na Companhia que pode se dar por vínculos diretos ou relacionamento notório, (ii) a existência de administradores comuns com o acionista ou sociedade integrante de seu grupo, (iii) a existência de administradores que sejam empregados ou ocupem cargos no acionista ou seu grupo. Esta classificação será avaliada anualmente pelo Comitê de Auditoria para sua anuência.

6 Pessoal Chave da Administração: Para fins desta Política, são os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva, Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente da Vale e os executivos que se reportam diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

7 Membros Próximos da Família: São aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).



Transações vedadas:

- São expressamente vedados quaisquer: (a) Empréstimos em favor de Partes Relacionadas, exceto em favor de controladas ou coligadas do Grupo Vale; (b) Transações com Partes Relacionadas que não observem as condições previstas nesta Política, bem como intervenções de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com esta Política; e (c) Transações que impliquem em remuneração de assessores, consultores ou intermediários, que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

Definições:

- **Partes Relacionadas:** são as entidades em que a Vale controla, possui controle compartilhado ou influência significativa¹, Acionistas de Referência, Pessoal Chave da Administração e os Membros Próximos da Família do Pessoal Chave da Administração.
- **Transação com Parte Relacionada:** é a transferência de recursos, serviços ou obrigações, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, incluindo compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados); compras ou vendas de propriedades e outros ativos; prestação ou recebimento de serviços; arrendamentos; transferências de pesquisa e desenvolvimento; transferências mediante acordos de licença; transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente); fornecimento de garantias, avais ou fianças; assunção de compromissos para fazer alguma coisa, para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e liquidação de passivos em nome da entidade, ou pela entidade em nome de Parte Relacionada.
- **Transações Isentas são:** (i) transações para a fixação da remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Estatutários da Companhia, conforme o caso, observada a vedação de concessão de empréstimo prevista nesta Política; (ii) as transações entre a Vale e suas Controladas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte dos Acionistas de Referência, de seu Pessoal Chave da Administração ou de suas Partes Relacionadas; (iii) as Transações entre Controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da Controlada por parte dos Acionistas de Referência, de seu Pessoal Chave da Administração ou de suas Partes Relacionadas; (iv) operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria, realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo, que possa ser evidenciado; (v) Transações entre Vale e suas não controladas, desde que esta entidade não tenha um Acionista de Referência da Vale ou de suas Partes Relacionadas em sua composição acionária; (vi) Transações entre Partes Relacionadas que tenham sido delegadas pela Diretoria Executiva ao longo da linha hierárquica. Estas Transações estão descritas no Anexo IV – “Delegações Específicas” desta Política; e (vii) Acordos de confidencialidade em processos que participem pelo menos 3 concorrentes.
- **Transação Não-Qualificada:** são as Transações entre Partes Relacionadas, que tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração para deliberação da Diretoria Executiva. Estas Transações estão descritas no Anexo V – “Transações Não-Qualificadas” desta Política.
- **Transação Qualificada:** são as demais Transações com Partes Relacionadas que não estão delegadas à Diretoria Executiva e não são Transações Isentas, cuja alçada de deliberação é o Conselho de Administração.

Identificação de Partes Relacionadas e conflitadas:

Questionário de Partes Relacionadas:

- No momento da posse ou celebração de vínculo empregatício de membro do Pessoal Chave da Administração, além de exigir a assinatura do Termo de Anuência (Anexo III), a Secretaria de Governança Corporativa ou a Diretoria de Pessoas, conforme o caso, disponibilizará cópia para preenchimento do Questionário – Administração (Anexo I) e coletará as respostas.

¹ **Influência significativa:** é o poder de participar nas decisões de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas decisões. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Qualquer participação superior a 20% (vinte por cento) do capital votante presume influência significativa.



- É responsabilidade do membro do Pessoal Chave da Administração preencher completa e corretamente o Questionário – Administração, bem como identificar com precisão os Membros Próximos de sua Família e seus respectivos dados.
- O membro do Pessoal Chave da Administração deve se informar com os Membros Próximos de sua Família para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e a Companhia. O preenchimento do Questionário – Administração é condição suficiente para o reconhecimento, por parte de Pessoa Chave da Administração, de que se informou com os Membros Próximos de sua Família.
- O membro do Pessoal Chave da Administração deverá comunicar tempestivamente a Secretaria de Governança ou a Diretoria de Pessoas, conforme o caso, sobre eventuais atualizações ou alterações em seu respectivo Questionário - Administração.
- O procedimento estabelecido nesta Política não afasta a obrigação de cada membro do Pessoal Chave da Administração de observar integralmente o disposto nesta Política a respeito das situações envolvendo potencial conflito de interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio do Questionário – Administração ou de suas atualizações.
- Nos primeiros 60 dias seguintes ao término de cada exercício social, os Acionistas de Referência da Vale, os Membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, devem informar à Vale (Anexo I e II), por meio da Secretaria de Governança Corporativa, a lista de entidades e pessoas que configuram Partes Relacionadas nos termos dessa Política (“Lista”), sem prejuízo da discricionariedade de que os Acionistas de Referência e/ou os membros acima mencionados levem ao conhecimento do Comitê de Auditoria competente os casos em que considerem que há conflito de interesses. As eventuais atualizações da Lista também devem ser informadas à Vale no prazo de até 60 dias contados da data em que a Parte Relacionada tomar ciência da ocorrência.
- No mesmo prazo acima fixado, a Diretoria de Pessoas deverá disponibilizar a relação de entidades e pessoas que configuram Partes Relacionadas e Conflitadas dos membros da Diretoria Executiva, de Diretores que se reportem diretamente ao Diretor-Presidente da Vale, e dos respectivos membros próximos de suas famílias, nos termos desta Política para consolidação da Secretaria de Governança Corporativa.
- Dentro dos primeiros 90 dias de cada exercício social, a Secretaria de Governança Corporativa deverá consolidar os dados recebidos da Diretoria de Pessoas na Lista, bem como atualizá-la com as informações recebidas dos Acionistas de Referência da Vale e de membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento, com o propósito de divulgá-la, por meio do portal de governança, a estes últimos, além de enviá-la aos responsáveis pelas Diretorias de Controladoria, Conformidade, Riscos de Negócio e Controles Internos e Relações com Investidores da Vale.
- A fim de validar ou complementar as informações recebidas por parte da Secretaria de Governança Corporativa, a Diretoria de Conformidade realizará consultas relativas aos dados informados pelos membros do Pessoal Chave da Administração da Vale, pelos Acionistas de Referência, bem como das pessoas por eles identificadas respectivamente nos Questionários – Administração e Acionistas de Referência (Anexos I e II) e suas eventuais atualizações.

Governança para deliberação de Transações com Partes Relacionadas:

Identificação de Transações com Partes Relacionadas:

- Durante qualquer processo de venda, cotação, compra ou contratação, independentemente da natureza ou do valor envolvido, a Área Solicitante/Proponente deverá consultar a Lista de Partes Relacionadas, divulgada pela Secretaria de Governança Corporativa, a fim de verificar tratar-se de potencial Transação com Parte Relacionada. Competirá à Área Solicitante/Proponente, com base na lista de Partes Relacionadas, proceder à classificação da Transação em questão, como Transação Isenta, Transação Não-Qualificada ou Transação Qualificada.
- Constatando-se que a potencial Transação se classifica como Isenta, a Área Solicitante/Proponente deverá seguir com o processo regular de aprovação com terceiros, com exceção das Transações descritas no Anexo IV – “Delegações Específicas” desta Política.
- Constatando-se que a potencial Transação se classifica como Não-Qualificada ou Qualificada com Parte Relacionada, a Área Solicitante/Proponente deverá comunicar a Diretoria de Controladoria sobre a Transação.



Classificação de Transações com Partes Relacionadas:

Deliberação das Transações Não-Qualificadas: a Área Solicitante/Proponente comunicará este fato à Diretoria de Controladoria acerca da classificação da transação como não qualificada, devendo-se seguir o disposto abaixo:

- A Área Solicitante/Proponente reunirá as informações formais necessárias para a avaliação da Transação Não-Qualificada, observado o disposto no item “Aspectos Formais das Transações com Partes Relacionadas”.
- A Diretoria de Controladoria realizará uma avaliação prévia das informações reunidas pela Área Solicitante/Proponente, observando ao disposto no item “Critérios de Avaliação das Propostas de Transações com Partes Relacionadas”.
- As informações formais reunidas serão levadas para análise das Diretorias de Riscos de Negócio e Controles Internos e Relação com Investidores como áreas consultadas obrigatórias, em conjunto com a Diretoria de Controladoria, no processo de aprovação da Transação, para que estas emitam opinião a respeito dos termos da Transação Não-Qualificada e sua adequação aos termos desta Política.
- As informações reunidas pela Área Solicitante/Proponente e a opinião das áreas consultadas serão levadas para avaliação da Diretoria Executiva da Vale.

Deliberação das Transações Qualificadas: a Área Solicitante/Proponente comunicará este fato à Diretoria de Controladoria acerca da classificação da transação como qualificada, devendo-se seguir o disposto abaixo:

- Após aprovação da Diretoria Executiva da Vale, também observado o processo descrito acima, as informações formais reunidas serão levadas ao Comitê de Auditoria da Vale, para que este avalie se as informações reunidas pela Área Solicitante/Proponente atendem ao disposto nesta Política.
- Paralelamente, o Comitê Financeiro deverá emitir sua opinião a respeito dos termos financeiros da Transação Qualificada e sua adequação aos termos desta Política.
- As informações reunidas pela Área Solicitante/Proponente e a opinião do Comitê Financeiro serão levadas à avaliação do Conselho de Administração da Vale.

Formalização e Avaliação das Transações com Partes Relacionadas:

Aspectos Formais das Transações com Partes Relacionadas:

- Independentemente de seu valor, natureza ou classificação, as Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas mediante celebração de instrumento por escrito, sendo certo que Transação Qualificada ou Transação Não-Qualificada devem ser sempre acompanhadas da descrição das seguintes informações, quando aplicáveis:
 - Nome e qualificação da Parte Relacionada;
 - Tipo de relacionamento da Parte Relacionada com a Companhia;
 - Data da Transação;
 - Objeto da Transação;
 - Principais direitos e obrigações;
 - Se a Transação envolver a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;
 - Montante envolvido na Transação (preço global ou unitário);
 - Saldo eventualmente existente;
 - Montante correspondente ao interesse da Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir;
 - Duração do objeto da Transação;
 - Condições para a rescisão ou extinção da Transação;
 - Responsabilidade pelo recolhimento de impostos e pagamento de outras taxas;
 - Responsabilidade pela obtenção de licenças;
 - Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da Transação; e
 - Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
 - Indicação se a Transação deverá ou não ser divulgada publicamente com base nas regras aplicáveis à Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 30, XXXIII, da Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada.



- Quando a potencial Transação Qualificada ou Não-Qualificada for um empréstimo concedido pela Companhia, as seguintes informações adicionais deverão ser prestadas:
 - Explicação das razões pelas quais entende-se que a concessão do empréstimo atende aos interesses da Companhia;
 - Indicação das garantias eventualmente exigidas;
 - Análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;
 - Descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;
 - Comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;
 - Comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias; e
 - Descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento da Companhia.
- Nos casos em que não for realizado um processo competitivo para comprovação das condições de mercado, a Área Proponente/Solicitante deverá apresentar:
 - Uma declaração atestando a impossibilidade ou irrazoabilidade de utilização de métodos comparativos para a análise da Transação com Parte Relacionada;
 - Uma justificativa escrita relatando o motivo pelo qual (a) não é possível realizar a comparação, ou (b) o critério de comparação não seria o mais adequado para a análise da transação; e
 - Eventuais documentos que possam ser utilizados para embasar o entendimento de que a Transação com Parte Relacionada em questão seria realizada no melhor interesse da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas.

Crítérios de Avaliação das Propostas de Transações com Partes Relacionadas:

- Independentemente de seu valor, natureza ou classificação como Transação Qualificada ou Transação Não-Qualificada, a análise dos termos financeiros das Transações com Partes Relacionadas pela Área Proponente/Solicitante, pelo Comitê Financeiro, pelas Áreas consultadas obrigatórias no processo de aprovação da Transação, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, deverá no mínimo considerar os seguintes fatores, dentre outros julgados relevantes para a análise da transação específica:
 - Razões pelas quais a transação deve ser considerada comutativa ou prevê compensação adequada e atende às condições de mercado;
 - Os resultados do processo competitivo realizado pela Área Proponente/Solicitante;
 - Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
 - Se a transação será realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia se comparados àqueles geralmente disponíveis no mercado ou àqueles oferecidos a/ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
 - Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
 - Se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia;
 - Se a Transação com Parte Relacionada não violará restrições contidas em contratos da Companhia;
 - Análise detalhada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação; e
 - As razões para realizar a Transação com a Parte Relacionada e não com terceiros.
- Caso não tenha sido realizado processo competitivo, o Comitê Financeiro, as Áreas consultadas obrigatórias no processo de aprovação da Transação, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão ainda observar os seguintes fatores em sua avaliação da Transação:
 - As justificativas apresentadas pela Área Solicitante/Proponente para tanto;
 - Adequação da metodologia de precificação utilizada, considerando outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação; e
 - Comparação de preços, termos e condições disponíveis no mercado e/ou de Transações similares já realizadas pela Companhia.



Procedimentos em casos de Conflito de Interesses:

- Qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da Transação, incluindo, mas não se limitando, ao Pessoal Chave da Administração, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida.
- O acionista ou representante do acionista, membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Vale que estiver em situação de conflito de interesses deve se manifestar imediatamente. Caso não o faça, outra pessoa, poderá manifestar o conflito.
- Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o acionista ou representante do acionista da Vale envolvido terá acesso apenas aos documentos ou informações sobre a matéria divulgados ao mercado, nos termos da legislação em vigor, e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões em Assembleia Geral, sem descuidar dos seus deveres legais.
- Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Vale ou do Comitê de Assessoramento envolvido, não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.
- Caso solicitado pelo Presidente da Mesa, Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente ou pelo Coordenador, conforme o caso, os acionistas ou representantes dos acionistas, os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Vale ou do Comitê de Assessoramento envolvidos, em situação de conflito de interesses poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a transação com Parte Relacionada objeto de deliberação. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão.
- O Presidente da Mesa, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor-Presidente ou o Coordenador assegurará o cumprimento dos procedimentos acima, inclusive não computará qualquer eventual voto proferido em dissonância ao aqui estabelecido.

Monitoramento:

- A Diretoria de Controladoria deverá elaborar relatório com o resumo de todas as Transações classificadas como Transações Isentas e Não-Qualificadas, que deverá ser submetido: (i) trimestralmente ao Comitê de Auditoria; e (ii) anualmente ao Comitê Financeiro, para posterior envio ao Conselho de Administração.

Descumprimento das diretrizes desta Política:

- A ausência de manifestação voluntária de um membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia, com relação à existência de um conflito de interesses será considerada uma violação aos termos desta Política, devendo tal ato ser levado ao conhecimento do Diretoria de Conformidade, que recomendará aos órgãos competentes da administração da Companhia, acerca da aplicação de eventuais penalidades.
- Se chegar ao conhecimento dos administradores e empregados da Vale alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida à governança de classificação e deliberação previstas nesta Política, antes de sua consumação, a Transação deverá ser reportada à Diretoria de Conformidade, que notificará a Área Solicitante/Proponente responsável pelo descumprimento, para dar início aos procedimentos estabelecidos nesta Política.
- Observados os requisitos estabelecidos nesta Política, o Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, considerará todas as opções disponíveis em relação à Transação, incluindo a sua ratificação, alteração ou encerramento e deliberará acerca da aplicação de eventuais medidas disciplinares, citadas no Código de Conduta, que serão aplicadas de acordo com a gravidade da violação.
- Qualquer outra violação ao disposto nesta Política que chegue ao conhecimento do Pessoal Chave da Administração deverá resultar na adoção das providências adequadas a respeito e aplicação de eventuais medidas disciplinares, citadas no Código de Conduta, garantindo a efetividade da Política.



Divulgação das Transações com Partes Relacionadas:

- Nos termos das determinações do art. 247 da Lei nº 6.404/76, da Deliberação CVM nº 642/10, da Instrução CVM nº 480/09 e da regulamentação do Novo Mercado, a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às Transações.
- A divulgação das informações sobre Transações com Partes Relacionadas será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, nos casos previstos no Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09 ou quando a operação configurar fato relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Disposições Gerais:

- As áreas de negócios da Vale deverão cumprir o disposto nesta Política durante o processo de seleção, negociação e aprovação das Transações sob sua responsabilidade, além de informar expressamente na proposta, submetida à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração, se a respectiva transação envolve Parte(s) Relacionada(s) ou qualquer outro conflito de interesse, que esteja previsto na Lista de Partes Relacionadas ou seja de seu prévio conhecimento.
- Os termos, “Partes Relacionadas”, “Transação com Parte Relacionada”, “Pessoal chave da Administração”, “Membros Próximos da Família”, “Influência Significativa” e “Controle”, possuem os significados atribuídos pelas normas contábeis aplicáveis à Vale, de modo que os termos utilizados nesta Política devem ser considerados como meramente exemplificativos e, em casos de divergências, devem prevalecer os significados das normas contábeis.
- Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) anos ou sob demanda.

Anexos:

- Anexo I – Questionário anual de identificação de partes relacionadas e conflitadas – Pessoal Chave da Administração.
- Anexo II – Questionário anual de identificação de partes relacionadas – Acionistas de Referência.
- Anexo III – Termo de anuência à política de Transações com partes relacionadas e conflitos de interesses.
- Anexo IV – Delegações específicas.
- Anexo V – Transações Não-Qualificadas.
- Anexo VI – Modelo de Comunicação ao Mercado de Transação com Partes Relacionadas.



ANEXO I

QUESTIONÁRIO ANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CONFLITADAS DO PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº [NÚMERO], com endereço comercial na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, vem, por meio deste documento, declarar que:

- i) exerce o cargo de [CARGO]: (a) na Vale S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada simplesmente “Vale”; ou (b) na [DENOMINAÇÃO], no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº [NÚMERO], [TIPO SOCIETÁRIO], com sede na [LOCAL DA SEDE], sociedade Controlada pela Vale;
- ii) está ciente de que, nos termos do art. 14, §3º, do Estatuto Social da Vale, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- iii) está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a Vale adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses (“Política”), cujos termos e definições se aplicam a este Questionário;
- iv) compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve anualmente informar à Vale as informações requisitadas neste Questionário, sendo sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão os Membros Próximos de sua Família e seus respectivos dados;
- v) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Vale os Membros Próximos de sua Família para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e a Vale ou suas Controladas, sendo o preenchimento deste Questionário condição suficiente para o reconhecimento de que os Membros Próximos de sua Família foram informados sobre o preenchimento deste Questionário;
- vi) compreende que, conforme estabelecido na Política, deverá comunicar a Secretaria de Governança Corporativa sobre eventuais atualizações das informações contidas neste Questionário, no prazo de até 15 dias corridos contados da data da ocorrência do evento que enseja a atualização ou da ciência de sua ocorrência, dos dois, o menor;
- vii) compreende que, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos mencionados neste Questionário, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal;
- viii) está ciente e concorda que a Vale realizará consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos Membros Próximos de sua Família, incluindo, mas não se limitando, à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os Membros Próximos de sua Família detenha(m) participação, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política; e
- ix) reconhece que o preenchimento deste Questionário não afasta sua obrigação de observar integralmente o disposto na Política a respeito das situações envolvendo potencial conflito de interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio deste Questionário ou de suas atualizações.


A) Membros Próximos da Família

Membros próximos da família de uma pessoa São aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política são considerados os parentes: cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Favor listar na tabela a seguir todos os Membros Próximos da sua Família, conforme abaixo, independentemente se possuem negócios com a Vale ou Controladas:

Tabela 1			
Nome do Membro Próximo da Família	Nº do CPF ou do Passaporte	País de domicílio	Natureza da relação

Favor listar na tabela a seguir, em relação às pessoas mencionadas na Tabela 1, aquelas pessoas que possuem vínculo profissional com a Vale ou suas Controladas:

Tabela 2		
Nome do Membro Próximo da Família	Sociedade do Sistema Vale	Cargo

Caso nenhum Membro Próximo da sua Família possua vínculo profissional com a Vale ou Controladas, favor confirmar abaixo:

() **Atesto que nenhum Membro Próximo de minha Família possui vínculo profissional com a Vale ou Controladas.**

B) Controle Pleno ou Conjunto

Controle é quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Favor listar na tabela abaixo todas as pessoas jurídicas que você e/ou Membros Próximos da família possuam controle individual ou conjunto, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior:



Tabela 3			
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	CNPJ ou Equivalente	Natureza do controle	Nome do Controlador (Inserir o seu nome ou o do Membro Próximo de sua Família que controla a Pessoa Jurídica em questão)

Caso alguma das pessoas jurídicas listadas na Tabela 3 controle outra pessoa jurídica, favor listar abaixo:

Tabela 4		
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	CNPJ ou Equivalente	Nome da Pessoa Jurídica Controladora

Caso você e os Membros Próximos da sua Família não controlem qualquer pessoa jurídica, favor confirmar abaixo

() Atesto que eu e Membros Próximos de minha Família não controlamos pessoas jurídicas.

Sob pena de configuração de violação aos termos da Política, o(a) Declarante declara que as informações por ele(a) apresentadas neste Questionário representam completa e corretamente todos os dados que são de seu conhecimento e que não existe nenhuma outra informação relevante a ser comunicada à Vale em relação aos assuntos tratados na Política.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de 20[...].

[NOME]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



ANEXO II

QUESTIONÁRIO ANUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ACIONISTAS DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, a [NOME], com sede em [LOCAL DA SEDE], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº [NÚMERO], com sede em [LOCAL], doravante denominada simplesmente “Declarante”, na qualidade de Acionista de Referência da Vale S.A. (“Vale”), vem, por meio deste documento, declarar que:

- i) está ciente de que, nos termos do art. 14, inciso XXX, do Estatuto Social da Vale, compete ao Conselho de Administração autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a sociedade e (i) seus acionistas, diretamente ou através de sociedades interpostas, (ii) sociedades que participem, direta, ou indiretamente, do capital do acionista controlador ou sejam controladas, ou estejam sob controle comum, por entidades que participem do capital do acionista controlador, e/ou (iii) sociedades nas quais o acionista controlador da sociedade participe, podendo o Conselho de Administração estabelecer delegações, com alçadas e procedimentos, que atendam as peculiaridades e a natureza das operações, sem prejuízo de manter-se o referido colegiado devidamente informado sobre todas as transações da sociedade com partes relacionadas;
- ii) está ciente de que, nos termos do art. 14, §3º, do Estatuto Social da Vale, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- iii) está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a Vale adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses (“Política”), cujos termos e definições se aplicam a este Questionário;
- iv) compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve anualmente informar à Vale as informações requisitadas neste Questionário, sendo sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como identificar com precisão suas Partes Relacionadas e seus respectivos dados;
- v) compreende que, conforme estabelecido na Política, deverá comunicar a Secretaria de Governança Corporativa sobre eventuais atualizações das informações contidas neste Questionário, no prazo de até 15 dias corridos contados da data da ocorrência do evento que enseja a atualização ou da ciência de sua ocorrência, dos dois, o menor;
- vi) compreende que, nos termos da Política, deve informar à Vale suas Partes Relacionadas para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles e a Vale ou suas Controladas, sendo o preenchimento deste Questionário condição suficiente para o reconhecimento de que suas Partes Relacionadas foram informadas sobre o preenchimento deste Questionário;
- vii) compreende que, ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos mencionados neste Questionário, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal;
- viii) está ciente e concorda que a Vale realizará consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos Membros Próximos de sua Família, incluindo, mas não se limitando, à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os Membros Próximos de sua Família detenha(m) participação, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política; e
- ix) reconhece que o preenchimento deste Questionário não afasta sua obrigação de observar integralmente o disposto na Política a respeito das situações envolvendo potencial conflito de interesses, ainda que decorrente de relações com pessoas não informadas previamente por meio deste Questionário ou de suas atualizações.

A) Pessoal Chave da Administração

Pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.



Favor listar na tabela a seguir todos os membros do seu Pessoal Chave da Administração, independentemente se possuem negócios com a Vale ou Controladas:

Tabela 1			
Pessoal chave da administração	Nº do CPF ou do Passaporte	País de domicílio	Cargo

B) Controle Pleno ou em Conjunto

Controle é quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Favor listar na tabela abaixo todas as pessoas jurídicas que estão sob seu controle individual ou conjunto, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior:

Tabela 2			
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	CNPJ ou Equivalente	Natureza do Controle	Nome do Controlador (Inserir o seu nome ou o do Membro Próximo de sua Família que controla a Pessoa Jurídica em questão)

Caso alguma das pessoas jurídicas listadas na Tabela 2 controle outra pessoa jurídica, favor listar abaixo:

Tabela 3		
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	CNPJ ou Equivalente	Nome da Pessoa Jurídica Controladora

Sob pena de configuração de violação aos termos da Política, o(a) Declarante declara que as informações por ele(a) apresentadas neste Questionário representam completa e corretamente todos os dados que são de seu conhecimento e que não existe nenhuma outra informação relevante a ser comunicada à Vale em relação aos assuntos tratados na Política.

Rio de Janeiro, [..] de [...] de 20[...].

[NOME]



ANEXO III
TERMO DE ANUÊNCIA À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS E CONFLITOS DE INTERESSES

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº [NÚMERO], com endereço comercial na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar que:

- i) exerce o cargo de [CARGO]: (a) na Vale S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada simplesmente “Vale”; ou (b) na [DENOMINAÇÃO], no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº [NÚMERO], [TIPO SOCIETÁRIO], com sede na [LOCAL DA SEDE], sociedade Controlada pela Vale (conforme definido na Política);
- ii) está ciente de que, nos termos do art. 14, §3º, do Estatuto Social da Vale, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- iii) está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a Vale adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses (“Política”), cujos termos e definições se aplicam a este Termo de Anuência;
- iv) leu e compreendeu integralmente a Política, estando de pleno acordo com os procedimentos e diretrizes nela estabelecidos, comprometendo-se a cumpri-los fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência de seu contrato, mandato ou relacionamento profissional com a Vale e suas Controladas;
- v) compreende que, caso tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada em relação a uma Transação deverá: (a) declarar-se impedido(a), afastando-se do processo decisório da Transação, e fornecendo, caso solicitado, informações sobre a natureza e extensão do conflito; e (ii) formalizar seu impedimento por escrito, o qual constará da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a Transação, se houver; e
- vi) está ciente e concorda que a Vale realizará consultas e pesquisas em fontes públicas de mídias e relacionamentos declarados sobre ele(a) e aos Membros Próximos de sua Família, incluindo, mas não se limitando, à(s) sociedade(s) na(s) qual(is) ele(a) ou os Membros Próximos de sua Família detenha(m) participação, a fim de validar ou complementar informações necessárias ao pleno cumprimento das diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política.
- vii) autoriza, desde já, que a Companhia divulgue as informações aqui contidas para fins de cumprimento da legislação aplicável e determinações judiciais e/ou arbitrais.

O(A) Declarante firma o presente Termo de Anuência em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de 20[...].

[NOME]

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

RG:

RG



ANEXO IV

DELEGAÇÕES (Transações Isentas)

Fica delegada à aprovação, em conjunto, por dois Diretores Executivos, sendo que um deles deve ser o Diretor Executivo responsável pela função de Finanças e Relações com Investidores, as seguintes transações:

1	Transações limitadas ao valor de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), que envolvam de um lado a Vale ou uma entidade controlada da Vale e de outro: (i) um Acionista de Referência da Vale ou uma Parte Relacionada dos acionistas de Referência da Vale e (ii) uma controlada ou não controlada da Vale, desde que esta entidade tenha como acionistas um Acionista de Referência da Vale ou Parte Relacionada do mesmo.
2	a) Operações de tesouraria <ul style="list-style-type: none">• <i>Bid bond, surety bond, performance bond</i>, garantias financeiras, cartas de fiança e cartas de crédito comerciais e financeiras;• Aplicações financeiras, fundos de investimento e afins;• Serviços de corretagem;• Serviços de custódia;• Operações de câmbio, incluindo adiantamento de contrato de câmbio e compra e venda de moeda no exterior;• Serviços bancários, incluindo, mas não se limitando a administração de conta corrente, cobrança bancária e cartões de crédito;• Contratação de seguros; e• Operações de hedge no Brasil e no exterior.



ANEXO V

Transações Não-Qualificadas

Fica delegada à aprovação da Diretoria Executiva, as seguintes transações:

1	Operações financeiras de dívida, incluindo, mas não se limitando a: <ul style="list-style-type: none">a) Financiamentos de importação;b) Financiamentos à exportação;c) Financiamentos com agências de desenvolvimento ou multilaterais internacionais ou no Brasil;d) Empréstimo financeiro direto bilateral ou sindicalizado;e) Operações de leasing.
---	---



ANEXO VI
Comunicação sobre transação com Parte Relacionada

Nome das partes relacionadas	
Relação das partes com o emissor	
Data da transação	
Objeto do contrato	
Posição contratual do emissor	Informar se é Credor/Contratada ou Devedor/Contratante na operação
Montante envolvido no negócio	
Saldo existente	
Principais termos e condições	
Justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado	
Eventual participação da contraparte, de seus sócios ou administradores no processo de decisão do emissor acerca da transação ou da negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essas participações.	